



Ofício CODECON N.º 52_09

Ref.: Propondo revisão do prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre o transporte rodoviário de carga

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

Prezado Senhor

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon-SP, criado pela Lei Complementar Estadual 939/2003, em análise a reclamação nº 37 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do ABC e outros, referente ao prazo de apuração e vencimento do ICMS do setor de Transporte Rodoviário de carga, por entender pertinente o pleito do interessado, deliberou em sessão de 12 de agosto de 2009 o que segue:

*“...seja encaminhada à **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria Estadual de Desenvolvimento e à Casa Civil do Governador deste Estado,** proposta para revisão do prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre o transporte rodoviário de carga (CNAE 4930-2) para que possa contar com o mesmo prazo concedido às operações com CNAE 4929-9, mais semelhantes.”*

Para conhecimento de V.Exa. segue anexo: cópia da reclamação, o relatório e voto do relator da matéria, bem como, a Ata de 12 de agosto de 2009 com a deliberação acima.

O CODECON solicita a atenção de Vossa Excelência ao pleito ora formulado, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Chefe da Casa Civil
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar
01313-020 – São Paulo - SP